



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

DECRETO Nº 12.505, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Altera o Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, que instala a Agência Nacional de Mineração e aprova a sua Estrutura Regimental e o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alíneas “a” e “b”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da Agência Nacional de Mineração - ANM para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CD I;
- b) quatro CD II;
- c) quatro CGE II;
- d) vinte CGE IV;
- e) quatro CA II;
- f) nove CA III;
- g) nove CAS I;
- h) cinco CAS II;
- i) oitenta e sete CCT V;
- j) trinta e um CCT III;
- k) cinquenta e seis CCT II; e
- l) vinte e quatro CCT I; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para a ANM:

- a) um CCE 1.18;
- b) quatro CCE 1.17;
- c) um CCE 1.16;
- d) cinco CCE 1.15;
- e) um CCE 1.11;
- f) um CCE 1.10;
- g) dois CCE 1.09;
- h) três CCE 1.08;

- i) um CCE 1.06;
- j) um CCE 1.05;
- k) oito FCE 1.16;
- l) vinte e duas FCE 1.15;
- m) sete FCE 1.13;
- n) cinquenta FCE 1.12;
- o) uma FCE 1.11;
- p) quarenta e nove FCE 1.10;
- q) quatro FCE 1.09;
- r) cinquenta e oito FCE 1.08;
- s) trinta e uma FCE 1.06;
- t) quarenta e nove FCE 1.05;
- u) onze FCE 1.04; e
- v) oito FCE 1.03.

Art. 2º Ficam transformados em CCE e em FCE, nos termos do disposto nos art. 6º-A e art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, os Cargos Comissionados e os Cargos Comissionados Técnicos da ANM, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º A transformação de Cargos Comissionados de Direção ocupados de nível 1 (CD-I) em CCE-18 e de nível 2 (CD-II) em CCE-17, nos termos do disposto nos art. 3º-A e art. 3º-B da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, dispensa nova nomeação e será objeto de apostilamento.

Art. 5º As nomeações e as designações decorrentes da transformação em CCE e FCE de níveis 1 a 16 serão realizadas por atos da ANM.

Art. 6º Para a ocupação de CCE e FCE, no âmbito da ANM, serão observados os critérios gerais e específicos de ocupação previstos nos art. 15 a art. 19 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Parágrafo único. No processo de nomeação e de designação para ocupação de CCE ou de FCE, será observado o disposto no art. 23 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Art. 7º Até 31 de agosto de 2025, a ANM promoverá a divulgação de perfil profissional desejável, conforme o disposto no art. 24 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Art. 8º Ficam extintos os demais Cargos Comissionados e Cargos Comissionados Técnicos da ANM vagos, não transformados pelo art. 2º, constantes do art. 21 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Alexandre Silveira de Oliveira

ANEXO I**REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE**

a) DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO*	DA ANM PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CD I	7,70	1	7,70
CD II	6,92	4	27,68
CGE II	5,54	4	22,16
CGE IV	3,46	20	69,20
CA II	5,19	4	20,76
CA III	1,35	9	12,15
CAS I	1,02	9	9,18
CAS II	0,88	5	4,40
CCT V	1,32	87	114,84
CCT III	0,45	31	13,95
CCT II	0,40	56	22,40
CCT I	0,36	24	8,64
TOTAL		254	333,06

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA A ANM:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO*	DA SEGES/MGI PARA A ANM	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	7,65	1	7,65
CCE 1.17	7,08	4	28,32
CCE 1.16	6,23	1	6,23
CCE 1.15	5,41	5	27,05
CCE 1.11	2,47	1	2,47
CCE 1.10	2,12	1	2,12
CCE 1.09	1,67	2	3,34
CCE 1.08	1,60	3	4,80
CCE 1.06	1,17	1	1,17
CCE 1.05	1,00	1	1,00
SUBTOTAL 1		20	84,15
FCE 1.16	3,74	8	29,92
FCE 1.15	3,25	22	71,50
FCE 1.13	2,47	7	17,29
FCE 1.12	1,86	50	93,00
FCE 1.11	1,48	1	1,48
FCE 1.10	1,27	49	62,23
FCE 1.09	1,00	4	4,00
FCE 1.08	0,96	58	55,68
FCE 1.06	0,70	31	21,70
FCE 1.05	0,60	49	29,40
FCE 1.04	0,44	11	4,84
FCE 1.03	0,37	8	2,96
SUBTOTAL 2		298	394,00
TOTAL		318	478,15

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM TRANSFORMADOS EM CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E EM FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ART. 6º-A E 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO*	SITUAÇÃO ATUAL (a)	SITUAÇÃO NOVA (b)	DIFERENÇA
				(c = b - a)

		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-18	7,65	-	-	1	7,65	1	7,65
CCE-17	7,08	-	-	4	28,32	4	28,32
CCE-16	6,23	-	-	1	6,23	1	6,23
CCE-15	5,41	-	-	5	27,05	5	27,05
CCE-11	2,47	-	-	1	2,47	1	2,47
CCE-10	2,12	11	23,32	-	-	-11	-23,32
CCE-9	1,67	-	-	2	3,34	2	3,34
CCE-8	1,60	-	-	3	4,80	3	4,80
CCE-7	1,39	18	25,02	-	-	-18	-25,02
CCE-6	1,17	-	-	1	1,17	1	1,17
CCE-5	1,00	-	-	1	1,00	1	1,00
FCE-16	3,74	-	-	8	29,92	8	29,92
FCE-15	3,25	-	-	22	71,50	22	71,50
FCE-13	2,47	30	74,10	-	-	-30	-74,10
FCE-12	1,86	-	-	50	93,00	50	93,00
FCE-11	1,48	-	-	1	1,48	1	1,48
FCE-10	1,27	-	-	49	62,23	49	62,23
FCE-9	1,00	-	-	4	4,00	4	4,00
FCE-8	0,96	-	-	58	55,68	58	55,68
FCE-7	0,83	3	2,49	-	-	-3	-2,49
FCE-6	0,70	-	-	31	21,70	31	21,70
FCE-5	0,60	-	-	47	28,20	47	28,20
FCE-4	0,44	-	-	11	4,84	11	4,84
FCE-3	0,37	-	-	8	2,96	8	2,96
CD-I	7,70	1	7,70	-	-	-1	-7,70
CD-II	6,92	4	27,68	-	-	-4	-27,68
CGE-II	5,54	4	22,16	-	-	-4	-22,16
CGE-IV	3,46	20	69,20	-	-	-20	-69,20
CA-II	5,19	4	20,76	-	-	-4	-20,76
CA-III	1,35	9	12,15	-	-	-9	-12,15
CAS-I	1,02	9	9,18	-	-	-9	-9,18
CAS-II	0,88	5	4,40	-	-	-5	-4,40
CCT-V	1,32	87	114,84	-	-	-87	-114,84
CCT-III	0,45	31	13,95	-	-	-31	-13,95
CCT-II	0,40	56	22,40	-	-	-56	-22,40
CCT-I	0,36	24	8,64	-	-	-24	-8,64
TOTAL		316	457,99	308	457,54	-8	-0,45

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
DIRETORIA	1	Diretor-Geral	CCE 1.18
	4	Diretor	CCE 1.17
OUVIDORIA	1	Ouvíndor	FCE 1.15
	1		CCE 1.16
	8		FCE 1.16
	5		CCE 1.15
	21		FCE 1.15
	7		FCE 1.13
	50		FCE 1.12
	1		CCE 1.11
	1		FCE 1.11
	1		CCE 1.10

	49		FCE 1.10
	2		CCE 1.09
	4		FCE 1.09
	3		CCE 1.08
	58		FCE 1.08
	1		CCE 1.06
	31		FCE 1.06
	1		CCE 1.05
	49		FCE 1.05
	11		FCE 1.04
	8		FCE 1.03

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ANM:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO*	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	7,65	-	-	1	7,65
SUBTOTAL 1		-	-	1	7,65
CCE 1.17	7,08	-	-	4	28,32
CCE 1.16	6,23	-	-	1	6,23
CCE 1.15	5,41	-	-	5	27,05
CCE 1.11	2,47	-	-	1	2,47
CCE 1.10	2,12	-	-	1	2,12
CCE 1.09	1,67	-	-	2	3,34
CCE 1.08	1,60	-	-	3	4,80
CCE 1.06	1,17	-	-	1	1,17
CCE 1.05	1,00	-	-	1	1,00
SUBTOTAL 2		-	-	19	76,50
FCE 1.16	3,74	-	-	8	29,92
FCE 1.15	3,25	-	-	22	71,50
FCE 1.13	2,47	-	-	7	17,29
FCE 1.12	1,86	-	-	50	93,00
FCE 1.11	1,48	-	-	1	1,48
FCE 1.10	1,27	-	-	49	62,23
FCE 1.09	1,00	-	-	4	4,00
FCE 1.08	0,96	-	-	58	55,68
FCE 1.06	0,70	-	-	31	21,70
FCE 1.05	0,60	-	-	49	29,40
FCE 1.04	0,44	-	-	11	4,84
FCE 1.03	0,37	-	-	8	2,96
SUBTOTAL 3		-	-	298	394,00
CD I	7,70	1	7,70	-	-
CD II	6,92	4	27,68	-	-
CGE II	5,54	4	22,16	-	-
CGE IV	3,46	20	69,20	-	-
CA II	5,19	4	20,76	-	-
CA III	1,35	9	12,15	-	-
CAS I	1,02	9	9,18	-	-
CAS II	0,88	5	4,40	-	-
CCT V	1,32	87	114,84	-	-
CCT III	0,45	31	13,95	-	-
CCT II	0,40	56	22,40	-	-
CCT I	0,36	24	8,64	-	-
SUBTOTAL 4		254	333,06	-	-
TOTAL		254	333,06	318	478,15